

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE MAIO 2020.

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; ações com vistas à retomada do setor esportivo após o período de calamidade pública; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Inclua-se, aonde couber, o seguinte dispositivo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.824, de 2020.

Art. 1º. Anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será destinada a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU, para preparação, treinamento e participação em Jogos Pan-americanos Universitários, Campeonatos mundiais Universitários e Jogos Mundiais Universitários de Inverno e Verão.

§ único. Nos anos de realização dos Jogos Mundiais Universitários de Verão e dos Jogos Pan-Americanos Universitários, a renda líquida de um segundo teste da Loteria Esportiva Federal será destinada a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU, para o atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos.

### JUSTIFICAÇÃO

Os Jogos Mundiais Universitários e a Gymnasiade, são grandes eventos esportivos mundiais, realizados no padrão dos jogos olímpicos e paralímpicos e o Brasil tradicionalmente envia grandes delegações para os dois eventos, estando o Brasil no top 10 entre os mais de 150 países participantes.

Os custos de preparação e aclimatação são similares para os 4 eventos, sendo justo que as 4 entidades tenham os mesmos benefícios.

Diante de tais fatos, estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Sessões, em            de            de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Julio Cesar Ribeiro )

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; ações com vistas à retomada do setor esportivo após o período de calamidade pública; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Assinaram eletronicamente o documento CD205650513600, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC \*(P\_5027)
- 3 Dep. Juscelino Filho (DEM/MA)
- 4 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE \*(P\_5425)
- 5 Dep. Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 6 Dep. Nicoletti (PSL/RR) - VICE-LÍDER do PSL
- 7 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 8 Dep. Gastão Vieira (PROS/MA)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.